



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade do Estado de Minas Gerais

Comissão Eleitoral - Edital de Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas UEMG

Regulamento EDITAIS 682/683 - UEMG/CEDV

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2025.

Regulamento da Propaganda Eleitoral

(Item 1.2.8 dos Editais aprovados pelas Resoluções CONUN/UEMG Nº 682/2025 e 683/2025)

A Comissão Eleitoral Central, constituída pela Portaria/UEMG nº 202, de 03 de novembro de 2025, no exercício de suas atribuições e em atendimento ao item 1.2.8 do Edital, divulga a regulamentação da propaganda eleitoral da eleição para composição de lista tríplice de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Unidades Acadêmicas de Cláudio e Ituiutaba.

Art. 1º A propaganda dos candidatos (as) a Diretores (as) e Vice-Diretores (as) da Universidade do Estado de Minas Gerais será realizada sob a responsabilidade de cada chapa e se assentará nos princípios da ética, da liberdade de expressão plena, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 2º Ninguém poderá impedir a propaganda das candidaturas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 3º A Direção de cada Unidade deverá facilitar aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 4º As Comissões Eleitorais Locais deverão oferecer às chapas, em igualdade de condições, apoio para a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Parágrafo único. Caberá às Comissões Eleitorais Locais proporcionar o devido acolhimento às chapas em caso de atividades de campanha.

Art. 5º A divulgação das candidaturas poderá ser feita por meio de cartazes, panfletos, 'santinhos', folders, bottons, adesivos, jornais, material audiovisual, revistas e documentos impressos ou online, redes sociais, e-mails e demais mídias eletrônicas.

§1º Caberá à Direção de cada Unidade Acadêmica indicar os locais apropriados e adequados para afixação de materiais impressos, resguardando a igualdade de oportunidades a todas as chapas.

§2º Não serão permitidas publicações e veiculação de materiais de campanha através das redes sociais e/ou canais institucionais vinculados à Universidade.

§3º A campanha será encerrada às 22h do dia anterior à data da votação.

Art. 6º As chapas poderão manter páginas na internet e enviar material de divulgação por meio das redes sociais aos membros da comunidade acadêmica.

Art. 7º. Para a divulgação de suas propagandas, as chapas poderão se valer de todos os meios previstos neste regulamento, sendo vedadas:

I – A prática de atos contrários à Ética ou incompatíveis com o Processo Eleitoral;

II – A realização de propaganda fora do prazo estabelecido no Edital de Eleição;

III – A ofensa à honra de qualquer candidato(a), verbalmente, gestualmente ou por escrito;

IV – A distribuição de brindes;

V – A afixação de qualquer propaganda fora dos locais definidos para tal fim pela Direção de cada Unidade Acadêmica;

VI – A propaganda por meio de inscrições em muros, portas e paredes dos prédios;

VII – A propaganda sonora que cause prejuízo ao funcionamento das unidades acadêmicas.

Art. 8º. Findado o prazo da campanha eleitoral, as chapas deverão remover ou ocultar os conteúdos de campanha veiculados em suas contas nas redes sociais.

§1º Não serão permitidas novas postagens em redes sociais após o encerramento do período de campanha;

§ 2º Fica vedada, no dia da votação, a distribuição de qualquer tipo de divulgação ou propaganda de candidaturas, seja nas dependências da unidade acadêmica, seja em área externa.

Art. 9º. Findado o processo eleitoral, caberá às chapas promover a remoção de todo o material de campanha.

Art. 10. Casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral Central.

Luana de Castro Lopes

Daniel da Silva Amorim

Christiane Costa Assis

Madison Alves Santana Prates

Moacyr Laterza Filho

Comissão Eleitoral Central



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Costa Assis, Professora de Educação Superior**, em 13/11/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Madison Alves Santana Prates, Gerente**, em 13/11/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana de Castro Lopes, Servidora Pública**, em 13/11/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Laterza Filho, Pró-Reitor(a)**, em 13/11/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Silva Amorim, Coordenador (a)**, em 13/11/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127318501** e o código CRC **360A2C85**.
